

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 021

13/03/1995

JUSTIÇA DO TRABALHO NOÇÕES GERAIS

As questões resultantes das relações entre empregadores e empregados, regulados pela legislação social, são dirimidas pela Justiça do Trabalho, de acordo com as disposições do art. 643, da CLT.
Nesse sentido, a Constituição Federal, dispõe:

“Compete à Justiça do Trabalho conciliar os dissídios individuais entre empregados e empregadores, e mediante Lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho.”

Para a solução das controvérsias trabalhistas, a Justiça do Trabalho dispõe de 2 órgãos:

- as de Conciliação e Julgamento, e os
- Tribunais Regionais do Trabalho.

As Juntas de Conciliação e Julgamento possuem a seguinte composição:

- a) um Juiz do Trabalho, bacharel em Direito, que será seu presidente;
- b) dois empregadores e outro dos empregados, escolhidos pelos presidentes dos Tribunais Regionais, com gestão de 3 anos.

Nas cidades onde não há Juntas, cabe o Juiz de Direito da Comarca exercer essas funções.

Reclamações Trabalhistas:

Na justiça do Trabalho, o processo é instaurado perante as Juntas de Conciliação e Julgamento. O empregado (reclamante) expõe sua pretensão num requerimento que processualmente denominado petição inicial.

Essa peça pode ser subscrita por advogados ou redigida por funcionário da própria secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento.

Recebia a reclamação, é designada uma audiência denominada de “conciliação e julgamento”, pois antes que as partes discutam o mérito da questão o juiz propõe um acordo.

O empregador (reclamado) de comparecer, representado, se assim o desejar, uma “contestação”, ou seja, uma defesa, que pode ser escrita ou verbal, impugnado o pedido do reclamante.

No dia marcado para o comparecimento das partes, realiza-se a audiência.

Nessa ocasião, a Junta de Conciliação e Julgamento toma conhecimento das questões levantadas pelas partes, ouve os depoimentos do empregado e do representante da reclamada, determinada, ser for o caso, prova pericial e finalmente profere sua decisão.

A audiência pode ser contínua, se não houve necessidade de provas, ou realizar-se em várias etapas, dependendo da tramitação do processo.

Prova:

A prova assume grande importância nas questões trabalhistas, pois quase todos os dissídios individuais giram em torno de matéria de fato, cuja principal é a testemunhal.

A prova documental, além de ser a mais importante, é a que mais facilita o deslinde das questões. Quando, por exemplo, o empregado reclama falta devidamente formalizado, a questão estará praticamente resolvida.

Nas audiências, cada uma das partes pode ouvir até 3 testemunhas.

Os depoimentos pessoais do declarante e do reclamado são importantes e só não ocorrem quando o juiz entende que podem ser dispensados. Se a parte intimada não comparecer à audiência, o juiz poderá aplicar-lhe a pena de confesso quanto à matéria de fato.

A rescisão do contrato de trabalho do empregado estável só pode ser feita através de um inquérito que se processa perante as Juntas de Conciliação. Nesse inquérito, as partes podem ouvir até 6 testemunhas.

A decisão da Junta é proferida pelo voto de seus 3 membros. O juiz – presidente relata o feito e propõe a solução, ouvindo os vogais, que proferem seu voto. De acordo com o valor do pedido dessa decisão, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho, devendo o decorrente, nesse caso, efetuar o disposto da condenação, ou então pagar uma quantia correspondente a 10 salários mínimo.

Uma vez decidida a causa em definitivo, seja em primeira instância ou na instância superior, ocorre o que denominados “trânsito em julgado”, que é a decisão irrecorrível que faz a lei entre as partes e é passível de ser executada. Nesse caso, inicia-se a execução, notificando-se o executado de que deverá efetuar o pagamento em 24 horas, sob pena de penhora.

Se o depósito prévio for suficiente para pagar o valor da condenação, o juiz determinará a expedição de guia de levantamento. Se for insuficiente, proceder-se-á a penhora e avaliação dos bens, que serão depois vendidos em leilão público para, com o produto apurado, pagar o exequente (credor).

Competência para julgar dissídios:

Mais recentemente, a Lei nº 8.984, de 07/02/95, estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador.

Incidência da contribuição previdenciária :

Tem incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas discriminadas nos acordos homologados ou nas sentenças. Quando não figurarem discriminadamente as referidas parcelas, incide sobre o valor total do acordo homologado ou da sentença. Incidem também, os pagamentos efetuados pela empresa, a título de adiantamento de ações trabalhistas em curso, na competência em que forem realizados.

Para todos os efeitos legais, as parcelas indenizatórias, quando na petição inicial, não se considera salário – de – contribuição.

Quando há fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias nos acordos ou nas sentenças , não se considera como discriminação de parcelas, e nesse caso, tem incidência sobre o valor total do respectivo acordo ou sentença.

Recolhimento da GRPS:

O recolhimento é efetuado até o dia 2 do mês subsequente ao da competência, ou no 1º dia útil posterior, caso o dia 2 não tenha expediente bancário.

Via de regra, o recolhimento é efetuado na GRPS única, salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, por decisão judicial.

A empresa recolhe pela alíquota mínima (8%) a contribuição do empregado, aplicada sobre o total pago, desconsiderando-se o limite máximo, ainda que o acordo ou sentença se refira a várias competências.

É oportuno que no momento do acordo, a empresa determine a fixação do desconto de 8% sobre o valor total do acordo, que deverá constar no termo de audiência.

Preenchimento da GRPS:

Campo 08 – registrar:

- número do feito (nº do processo e identificação da Junta de Conciliação e Julgamento/Juízo);
- nome do reclamante;
- data do pagamento da sentença ou acordo.

Campo 11 – Registrar o código normal da empresa, em função de sua atividade econômica.

Campo 13 – Registrar, como competência, a do mês do pagamento da sentença, a do pagamento de cada parcela.

Campo 16 – Registrar o valor decorrente da aplicação da alíquota mínima, sobre o salário – de – contribuição, desconsiderando-se o limite máximo.

Campos 16 e 17 – Preencher conforme o Manual.

Campo 23 – Registrar o valor da atualização monetária devida a partir da prevista para seu recolhimento, utilizando-se o mesmo indexador utilizado para as demais contribuições arrecadas pelo INSS.

Campo 24 – Registrar o valor correspondente a juros e multas, calculado sobre o valor atualizado monetariamente, devido a partir da data prevista para o vencimento e obedecida a legislação vigente da competência a que se referir.

Após o recolhimento da GRPS, deve-se encaminhar uma cópia a Secretaria da JCJ, a fim de anexar junto ao processo trabalhista, mediante protocolo.

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO SOCIAL

A Portaria nº 198, de 03/03/95, DOU de 15/03/95, do Ministério do Trabalho, baixou instruções sobre organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Direito Social (órgão de “staff” do Ministro do Trabalho que trata sobre os assuntos ligados ao Direito do Trabalho). Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 2º, do Decreto de 08/08/94, resolve:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Direito Social – CPDS é órgão de consulta permanente do Ministro do Trabalho nos assuntos relacionados ao Direito do Trabalho nos assuntos relacionados ao Direito do Trabalho, com a competência de:

I – discutir questões ligadas à relação capital – trabalho, que, por sua relevância ou urgência, exijam a formulação de proposta ou ação do Ministério;

II – realizar debates a respeito de temas atuais sobre direito individual e coletivo do trabalho;

III – apreciar projetos de Lei em curso no Congresso Nacional e sobre eles dar parecer, objetivando harmonizar suas disposições com as leis trabalhistas vigentes, bem com aprimorar seu conteúdo ou técnica legislativa;

IV – emitir parecer sobre tratados, convenções e recomendações internacionais, a respeito de assuntos ligados ao trabalho;

V – elaborar os relatórios, inclusive o anuário, destinados à Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre o cumprimento, em nível nacional, das obrigações decorrentes da Constituição da OIT, bem assim sobre a compatibilização da legislação brasileira com os acordos e convenções relativas à área do trabalho, ratificados pelo Brasil junto a organismos internacionais.

Art. 2º - A Comissão será constituída de 7 membros de reconhecimento saber jurídico no âmbito de sua competência, indicados pelo Ministro do Trabalho.

§ 1º - Será designado pelo Ministro do Trabalho um suplente para cada membro, o qual será convocado pelo Presidente da Comissão nas licenças ou ausências do membro titular, superiores a 30 dias.

§ 2º - O Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho terá assento permanente na Comissão como membro titular.

§ 3º - O Ministro de Estado poderá designar consultores especializados em Medicina Social, Segurança do Trabalho, Formação Profissional, Economia e Estatística para, mediante convocação do Presidente da Comissão, oficiarem nos processos atinentes às respectivas especializações e participarem das sessões, sem direito a voto.

§ 4º - Na hipótese de existir interesse na oitava de entidades sindicais, quer de empregadores, quer de trabalhadores, o Presidente da Comissão poderá solicitar-lhes o pronunciamento ou a designação de representantes para participarem das sessões da Comissão, sem direito a voto.

§ 5º - Será dispensado da Comissão o Membro que faltar a 3 sessões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 6º - A participação na Comissão Permanente de Direito Social considerada atividade relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º - Ao Ministro de Estado caberá a direção dos trabalhos nas sessões solenes ou quando o caráter especial da matéria em discussão, a seu critério, recomendar a sua presença.

§ 1º - Nas demais hipóteses, a Presidência da Comissão será exercida por membro a ser indicado pelo Ministro de Estado, cabendo-lhe a direção das sessões e dos serviços técnico – administrativos.

§ 2º - As reuniões serão realizadas ordinariamente, uma vez ao bimestre, e, extraordinariamente, quando previamente convocada, estando presente a maioria dos seus membros.

Art. 4º - O Gabinete do Ministro e a Consultoria Jurídica do Ministério prestam o apoio técnico – administrativo necessário à Comissão.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Direito Social poderá requisitar de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério do Trabalho, todas informações e estudos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º - No âmbito da sua competência cabe, também, à Comissão Permanente de Direito Social:

I – elaborar minutas de proposições de conteúdo normativo e opinar sobre as elaboradas por Secretarias ou Comissões Especiais do Ministério, ou em curso no Congresso Nacional, quando determinado pelo Ministro de Estado;

II – responder às questões encaminhadas pelo Ministro de Estado;

III – opinar, sobre toda matéria de caráter internacional de interesse da Pasta e, especialmente, sobre as questões constantes da ordem do dia de conferências, seminários e reuniões promovidas por entidades internacionais de direito público ou privado, com as quais o Governo brasileiro mantenha relações diplomáticas;

IV – colaborar, sob a orientação direta do Ministro de Estado, na participação do Brasil nas conferências, seminários e reuniões aludidas no inciso anterior, no que concerne às teses e proposições a serem apresentadas, em articulação com a Assessoria Internacional;

V – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 833, de 18/07/94 e nº 960, de 09/08/94, baixadas pelo Ministério do Trabalho.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Quem são dependentes perante a Previdência Social ?

Resp.: São todos aqueles que dependem economicamente do seguro. Basicamente há quatro classes de dependentes:

- 1ª classe: o cônjuge, a companheira, o companheiro, filhos e filhas de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 2ª classe: o pai e a mãe do segurado;
- 3ª classe: irmãos e irmãs de qualquer condição menores de 21 anos ou inválidos; e
- 4ª classe: a pessoa que segurado declare como dependente (designada) menor de 21 anos ou maior de 60 anos ou inválida.

Obs.: Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições, não havendo concorrência com os dependentes de outras classes.

Exemplo: Se você é solteiro e sem filhos, mas sustenta seus pais, apenas seu pai e sua mãe terão direito aos benefícios e serviços da Previdência como seus dependentes. Seus irmãos já não terão esses direitos.

Só poderá ser inscrito um dependente na condição de pessoa designada (4ª classe).

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"